



**Ministério P\xfablico do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justi\xe7a  
Secretaria dos \x9crg\xe3os Colegiados**

**RESOLU\x9cO N\xba 121/ 2016 CPJ MP MT**

**Define, *ad referendum*, a escala de substitui\xe7\xf5o das 6\xba, 7\xba, 8\xba, 9\xba, 10\xba, 12\xba, 13\xba e 27\xba Promotorias de Justi\xe7a do N\xfclleo de Atua\xe7\xf5o Judicial Criminal da Entr\xe2ncia Especial – Comarca da Capital.**

**O Procurador-Geral de Justi\xe7a do Minist\xf3rio P\xfablico do Estado de Mato Grosso**, no uso das atribui\xe7\xf5es legais conferidas na letra f, inciso XII do art. 16 c/c art. 42 da Lei Complementar 416 de 22 de dezembro de 2010 que atribui ao Col\xf3gio de Procuradores compet\xeancia para aprovar propostas de organizac\xf5o e funcionamento das Promotorias de Justi\xe7a e,

**Considerando** a necessidade se assegurar a continuidade dos servi\xe7os em casos de vac\xe1ncia, afastamento tempor\xe1rio, aus\xeancia, impedimento ou suspeita;

**RESOLVE, *ad referendum*:**

**Art. 1º** Acrescentar ao art. 11 - Disposi\xe7\xf5es Finais da Resolu\xe7\xf5o n\xba 104/2015 CPJ, os §§1º, 2º e 3º e, definir a escala autom\xe1tica de substitui\xe7\xf5o das 6\xba, 7\xba, 8\xba, 9\xba, 10\xba, 12\xba, 13\xba e 27\xba Promotorias de Justi\xe7a do N\xfclleo de Atua\xe7\xf5o Judicial Criminal da Entr\xe2ncia Especial – Comarca da Capital:

**§1º** Os Promotores(as) de Justi\xe7a que integram o N\xfclleo de Atua\xe7\xf5o Judicial Criminal da Entr\xe2ncia Especial – Comarca da Capital(6\xba, 7\xba, 8\xba, 9\xba, 10\xba, 12\xba, 13\xba e 27\xba) se substituem na ordem crescente das promotorias, independente da \x9area atribui\xe7\xf5o, sendo que a 27\xba substitui a 6\xba.



**Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça  
Secretaria dos Órgãos Colegiados**

**§2º** O Promotor de Justiça que assumir mais de uma substituição, comunicará o fato imediatamente ao Procurador Geral de Justiça e aguardará, no exercício da substituição assumida, a designação de substituto.

**§3º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Geral de Justiça

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Cuiabá, 5 de maio de 2016.

**Paulo Roberto Jorge do Prado**  
Procurador-Geral de Justiça

namh *Referendada na reunião ordinária do CPI, realizada em 02/06/2016.*